



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

INSTRUÇÃO CGESG N. 18, de 28 de Outubro de 2025

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre procedimentos para a realização de processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG passa a dispor sobre procedimentos para a realização de processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos artigos 6º a 10 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº

8.092, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4663, de 19-09-2025, expedindo a seguinte **Instrução**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos artigos 6º a 10 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4663, de 19-09-2025.

Parágrafo único - Nos termos regimentais, a Comissão de Implantação deve estruturar a Unidade em implantação no período máximo correspondente ao tempo de integralização de seu primeiro curso de graduação e, no ano subsequente à formatura da primeira turma, deve ser constituída a Congregação da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 2º - A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:

- I - Coordenador de Fatec, seu Presidente nato;
- II - Coordenadores de Cursos, membros natos;
- III - até 5 Professores de Ensino Superior - Referência III;
- IV - até 3 Professores de Ensino Superior - Referência II;
- V - até 2 Professores de Ensino Superior - Referência I;
- VI - representante(s) do corpo técnico-administrativo, até 15% do total dos membros;
- VII - representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;
- VIII - 1 representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, os docentes deverão ocupar, pelo menos, 70% dos assentos do colegiado.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e seus respectivos suplentes será constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VI terá o cargo de suplente, cuja eleição será feita por seus pares para um mandato de 2 anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VII terá o cargo de suplente, cuja eleição será feita por seus pares para um mandato de 1 ano.

§ 5º - As representações de que tratam os incisos V a VIII perderão seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - O processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” será realizado mediante procedimento virtual, com sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” por meio do link: <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>.

Artigo 4º - A Comissão que será responsável pela realização da consulta deve ser composta por, no mínimo, três membros que exerçam atividades laborativas na Unidade de Ensino, sendo, necessariamente, um coordenador de curso, que será o presidente, um docente e o chefe de serviço administrativo e financeiro.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistir chefe de serviço administrativo e financeiro na Unidade de Ensino, ou existindo, este desejar se inscrever como candidato ou estiver impossibilitado de exercer as funções, o Coordenador(a) da Fatec deverá designar, em substituição as funções que este exercearia como membro da Comissão, um outro colaborador técnico-administrativo que não tenha o desejo de se inscrever, sendo que, inexistindo tal colaborador ou este estando impossibilitado de exercer as funções, um docente que tenha atribuição de aulas na Unidade de Ensino deverá ser designado.

Artigo 5º - Os membros da Comissão não poderão se inscrever como candidatos.

Parágrafo único - Cabe a(o) Coordenador(a) da Fatec, antes de formalizar a designação da Comissão, verificar previamente se entre estes há interessado(s) na inscrição para o processo eleitoral.

Artigo 6º - Em todas as fases, o processo será conduzido pela Comissão Eleitoral, cujas atribuições serão as seguintes:

I - elaborar o edital do processo eleitoral;

II - coordenar a comunicação do processo de consulta, traçando estratégias de divulgação aos eleitores;

III - definir os procedimentos, com prazos, para a consulta, fazendo-os constar em edital;

IV - analisar as inscrições dos candidatos, realizando deferimento/ indeferimento para participar do processo eleitoral;

V - analisar os recursos interpostos;

VI - conferir a listagem nominal dos eleitores de cada segmento;

VII - realizar outras tarefas relacionadas ao processo eleitoral, como extração de relatório do sistema de votação e documentos pertinentes ao assunto;

VIII - assegurar a transparência nos procedimentos e prestar todos os esclarecimentos necessários aos eleitores.

Parágrafo único - Os trabalhos dessa Comissão serão encerrados após homologação dos resultados, quando em Reunião da Congregação o(a) Coordenador(a) da Fatec dará posse

aos membros escolhidos entre seus pares.

Artigo 7º - Todos os atos praticados pela Coordenação da Unidade de Ensino, bem como pela Comissão designada, quanto ao processo eleitoral, deverão instruir o processo virtual.

§ 1º - Devem constar no processo que trata do assunto, a ser oportunamente instruído:

I - abertura de Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! por parte da Unidade de Ensino;

II - Portaria do(a) Coordenador(a) da Fatec designando a Comissão Eleitoral - Anexo I;

III - divulgação da informação sobre a abertura do processo eleitoral e respectivos editais, juntando-os no processo - Anexo II;

IV - fichas de inscrições dos candidatos - Anexo III;

V - ata da Comissão Eleitoral referente ao deferimento/indeferimento das candidaturas - Anexo IV;

VI - divulgação da lista com candidatos deferidos - Anexo V;

VII - ata da Comissão Eleitoral referente a apuração dos votos - Anexo VI;

VIII - apresentação do resultado das eleições pela Comissão ao Coordenador(a) da Fatec - Anexo VII;

IX - Memorando do Coordenador(a) da Fatec ao Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, na hipótese de constituição da Congregação, sendo dispensada a necessidade de encaminhamento de Memorando para alterações de membros deste colegiado - Anexo VIII;

X - documento(s) referente(s) à interposição de recurso e decisão;

XI - relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com as informações dos candidatos inscritos e período de votação;

XII - relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com os eleitores e e-mails institucionais respectivos;

XIII - relatório gerado pelo sistema de votação, após ser disparado o e-mail aos eleitores com as informações necessárias para a realização da votação;

XIV - relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato e de eleitores que não votaram.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, para a prática dos atos que lhe competem, deve se reunir através da ferramenta *Microsoft Teams*.

§ 3º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

CAPÍTULO III **DAS VACÂNCIAS**

Artigo 8º - Em casos de vacância, que significa a saída definitiva do membro da Congregação das suas funções, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - vacância de membro eleito: O Presidente da Congregação convocará o suplente, se houver, para assumir a vaga;

II - vacância do Presidente da Congregação, que vem a ser o Coordenador da Fatec: O Coordenador da Fatec será substituído por seu substituto legal;

III - vacância do membro da Comunidade Externa: O Coordenador da Fatec indicará seu substituto, ouvida a Congregação.

§ 1º - Caso não haja suplente para ocupar a vaga do membro eleito titular a que dispõe os incisos III a VII do Artigo 2º desta Instrução, o Presidente da Congregação deverá instar a abertura de processo eleitoral para o(s) segmento(s) que tenha(m) ficado sem representatividade.

§ 2º - Em não havendo candidato(s) inscrito(s), o Coordenador da Fatec dará ciência à Comunidade acadêmica, e deflagrará imediatamente novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 9º - As minutas de documentos para a prática dos atos administrativos destinados ao processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Congregações das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” estarão disponíveis para as Unidades de Ensino no link: <https://cgesg.cps.sp.gov.br/gestao-das-unidades/>.

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

Artigo 11 - Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 3, de 28-2-2022.

Robson dos Santos
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação